



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ensino Superior do Seridó
Bacharelado em Engenharia de Computação
Coordenação do Curso



Resolução No 2/2025-CBEC

Regulamenta as diretrizes para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação (BEC) do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES).

O COORDENADOR do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação do Centro de Ensino Superior do Seridó faz saber que o Colegiado do Curso, usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, Inciso X, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a Resolução No 5-CES/CNE/MEC, de 16 de Novembro de 2016, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Resolução No 2-CES/CNE/MEC, de 24 de Abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia,

CONSIDERANDO a Resolução No 016/2023-CONSEPE, de 04 de Julho de 2023, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação (BEC).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, Obrigatório ou Não Obrigatório, do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é disciplinado pela Lei No 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), por esta resolução e está de acordo com a Resolução No 016/2023-CONSEPE, que regulamenta os Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 3º Considerando o que estabelece o Art. 64 da Resolução No 016/2013-CONSEPE, de 04 de julho de 2023, o estágio curricular supervisionado regulamentado por esta resolução pode ser realizado em duas modalidades:

- I – Estágio curricular supervisionado obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se componente curricular indispensável para integralização curricular; e
- II – Estágio curricular supervisionado não obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso no âmbito dos componentes curriculares que integram a carga horária complementar.

Parágrafo único. Para ambas modalidades, o estágio curricular supervisionado, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, consiste em uma atividade de orientação individual.

Art. 4º São partes envolvidas e necessárias para a realização do estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório:

- I** – O estagiário: sendo um discente regularmente matriculado no Bacharelado em Engenharia de Computação, desde que satisfeitas as condições descritas no Art. 9;
- II** – O coordenador de curso: sendo um professor do quadro efetivo, responsável pela administração dessa atividade;
- III** – O professor orientador de estágio: sendo um professor do quadro efetivo, tendo atuação no curso, responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do discente durante a realização dessa atividade;
- IV** – O supervisor de campo ou preceptor: sendo um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade; e
- V** – A concedente: sendo o órgão ou pessoa, com convênio firmado com a UFRN, que recebe/contrata o estagiário.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do formando com situações, contextos e organizações próprias da atuação profissional.

§1º O estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, deve ser desenvolvido na área de formação do estudante, considerando-se as disciplinas do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação.

§2º Entende-se que é no estágio que o estudante irá acompanhar e experimentar as atividades de projeto, supervisão, manutenção, planejamento e operação de sistemas ligados à sua área de atuação e conseqüentemente inerentes às competências do profissional, tendo oportunidade para identificar, formular e resolver problemas da área bem como avaliar criticamente os trabalhos que estão sendo realizados e que benefícios trarão para a sociedade.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá ser realizado em organizações, de natureza pública ou privada, mediante a celebração de convênio específico, tendo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte uma ferramenta de suporte no cumprimento da programação, suficiente para vivenciar experiências que consolidam os conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação.

§1º A organização concedente onde se realizará o estágio será definida pelo estagiário.

§2º A realização do estágio em organizações públicas ou privadas convenientes, será precedida

pela elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, devendo este ser assinado por todas as partes envolvidas.

§3º O estágio curricular supervisionado obrigatório poderá ser realizado na própria UFRN.

Art. 7º O estágio curricular supervisionado obrigatório constitui atividade com duração de 180 (cento e oitenta) horas de atividades, sendo, no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a serem realizadas de forma contínua, em um mesmo período ou distribuídas em mais de um período.

§1º O estágio curricular supervisionado obrigatório está previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação como condição necessária para obtenção do diploma de graduação.

§2º A consolidação da atividade obrigatória de estágio se dará por meio da matrícula no componente curricular BEC1011 - Estágio Curricular Supervisionado, respeitando as datas limites definidas no calendário acadêmico da UFRN. Sendo o discente responsável por solicitar a matrícula no componente curricular junto à coordenação do curso, com a devida ciência do professor orientador de estágio.

§3º Para os casos em que o estágio curricular supervisionado obrigatório não finalize dentro do prazo do período letivo corrente, mas caso já tenham sido cumpridas as 180 (cento e oitenta) horas, o professor orientador poderá atestar tal cumprimento a fim de permitir a consolidação do componente curricular pela coordenação do curso.

§4º O estágio curricular supervisionado obrigatório pode ser remunerado ou não remunerado.

Art. 8º O estágio curricular supervisionado não obrigatório deverá ser realizado em conformidade com as disposições legais e resoluções vigentes, devendo ter duração máxima de 2 (dois) anos, em uma mesma concedente.

§1º O estágio curricular supervisionado não obrigatório não é previsto no projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação como condição necessária para a obtenção do diploma de graduação.

§2º O estágio curricular supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como carga horária nas Atividades Curriculares Complementares.

§3º Todo estágio curricular supervisionado não obrigatório deverá ser remunerado, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Art. 9º As condições necessárias para a realização do estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, são as seguintes:

- I** – O estágio curricular supervisionado obrigatório poderá ser realizado pelo discente do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação que tiver integralizado no mínimo 25% da carga horária prevista para o curso;
- II** – O estágio curricular supervisionado não obrigatório poderá ser realizado pelo discente do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação que tiver integralizado no mínimo 10% da carga horária prevista para o curso; e
- III** – A realização dos estágios requer que o discente tenha conhecimentos relacionados às ativi-

dades descritas em seu Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A inscrição do discente no estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, em instituições convenientes será formalizada mediante a entrega do Formulário para Cadastro de Estágio (disponível no Anexo I) para a secretaria do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, no qual constarão as informações sobre o estágio, as partes envolvidas no estágio, conforme descritas no Art. 4º, e o plano de atividades definindo as habilidades a serem desenvolvidas dentro da organização onde se realizará o estágio.

§1º O plano de atividades a ser desenvolvido no estágio deverá ser definido em conjunto entre o estagiário, o supervisor de campo e o professor orientador.

§2º As atividades a serem cumpridas no estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas do estagiário.

§3º Para os casos onde o convênio entre a concedente e a UFRN ainda não esteja firmado, este convênio deverá ser solicitado pelo representante da concedente junto ao Setor de Estágios da UFRN, antes da formalização do estágio.

Art. 11. Após o cadastro do discente no estágio curricular supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, pela secretaria do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, será gerado um Termo de Compromisso de Estágio para formalizar o estágio e definir os seus termos de realização.

§1º O estágio curricular supervisionado somente estará ativo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes envolvidas.

§2º O Termo de Compromisso de Estágio deve ser preenchido e assinado antes do início do estágio.

§3º O Termo de Compromisso de Estágio só pode ser emitido após a efetivação de um convênio entre a concedente e a UFRN.

§4º Os assinantes do Termo de Compromisso de Estágio vinculados à UFRN, devem assinar via assinatura digital no SIPAC.

§5º Os assinantes externos do Termo de Compromisso de Estágio podem assinar via SIPAC ou via sistemas externos de assinatura digital ou assinatura escrita.

Art. 12. A matrícula do discente no componente curricular de BEC1011 - Estágio Curricular Supervisionado será efetuada pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação logo após a ativação do estágio curricular supervisionado obrigatório no portal de estágios, que se dará após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes envolvidas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a solicitação de matrícula no componente curricular de BEC1011 - Estágio Curricular Supervisionado, via e-mail para o coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, com cópia para o Professor Orientador do Estágio.

Art. 13. O acompanhamento do estágio curricular supervisionado será realizado pelo professor orientador, mediante interação com o estagiário, para orientações sobre as atividades desenvolvidas, e por meio da validação dos relatórios de estágio, podendo ser solicitada a participação do supervisor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 14. O estagiário deve desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às especificidades do curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como ao bom relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Art. 15. O estagiário deve entregar os relatórios do estágio, final e periódicos (quando necessários), para a validação do professor orientador, a ser preenchido no sistema acadêmico da UFRN (SIGAA), nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e dentro dos prazos do estágio.

§1º O estagiário deverá entregar um Relatório Final ao término do estágio, a ser preenchido no sistema acadêmico da UFRN, destacando as suas percepções do estágio e da experiência adquirida.

§2º O professor orientador pode solicitar relatório complementar que deve ser anexado no relatório no sistema acadêmico da UFRN.

§3º Caso o estágio curricular supervisionado se prolongue por mais de 6 (seis) meses, o discente também terá a obrigação de entregar Relatórios Periódicos a cada 6 (seis) meses, a ser preenchido no sistema acadêmico da UFRN (SIGAA), destacando as suas percepções do estágio e da experiência adquirida até o momento.

Art. 16. São atribuições e responsabilidades do estagiário:

- I** – Elaborar o plano de atividades em conjunto com o supervisor de campo e sob a orientação do professor orientador;
- II** – Executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;
- III** – Manter contato periódico com o professor orientador, deixando-o a par do andamento das tarefas;
- IV** – Apresentar o relatório final e periódico (quando necessário) ao professor orientador para a avaliação do estágio; e
- V** – Executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela Coordenação de Estágio ou pelo professor orientador.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. É instituído o Coordenador de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, definido pelo Colegiado do Curso e com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 18. A Coordenação de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, em termos didático-pedagógicos, tem as seguintes atribuições:

- I** – Coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, de acordo com as disposições legais e da presente Resolução;
- II** – Rever e propor modificações nas Normas de Estágio Curricular Supervisionado, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;
- III** – Manter contato com setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;
- IV** – Manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;
- V** – Promover palestras por parte das instituições e empresas para recrutamento de estagiários;
- VI** – Orientar os professores orientadores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;
- VII** – Orientar os discentes quanto às dúvidas referentes aos procedimentos necessários para a realização do estágio curricular supervisionado obrigatório e estágio curricular supervisionado não obrigatório;
- VIII** – Acompanhar o cumprimento das normas de estágio curricular supervisionado; e
- IX** – Levar ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação os casos omissos não cobertos por esta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 19. Ao discente com vínculo empregatício em instituições concedentes de estágio ou na própria Universidade, fica autorizada a realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, desde que o Plano de Atividades respeite as exigências e condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 20. São atribuições do professor orientador:

- I** – Orientar os discentes, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias conforme as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- II** – Acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas pelo seu orientando;
- III** – Criar relatórios de estágios gerais e específicos (se necessário) para seus orientandos de estágios, quando necessário;
- IV** – Realizar a validação dos relatórios de estágio enviados pelos discentes;
- V** – Comunicar à Coordenação do Estágio sobre o andamento das orientações;

- VI** – Atribuir a nota final do estágio curricular supervisionado obrigatório e comunicá-la à Coordenação do Curso para que seja registrada no sistema;
- VII** – Levar ao conhecimento do Coordenador de Estágio, quaisquer dificuldades que venham a ocorrer no desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII** – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio; e
- IX** – Exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pelo Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Art. 21. A avaliação do estágio curricular supervisionado obrigatório é responsabilidade do professor orientador de estágio.

§1º A sua nota deverá ser atribuída conforme o acompanhamento do estágio e validação dos relatórios de estágio entregues pelo estagiário.

§2º O professor orientador deverá informar à Coordenação do Curso a nota do estagiário informando se o discente foi aprovado ou reprovado.

Art. 22. Ao Coordenador do Curso cabe, no final de cada semestre, inserir no sistema acadêmico a nota do discente referente ao estágio curricular supervisionado obrigatório, tendo por base a nota atribuída pelo professor orientador do estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O cumprimento do estágio curricular supervisionado obrigatório é condição obrigatória para a obtenção do grau de Bacharel em Engenharia de Computação, conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24. Os casos não previstos na resolução terão seu mérito avaliado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação do CERES.

Parágrafo único. Eventuais casos que não atendam aos requisitos definidos por esta resolução podem ser submetidos ao Colegiado do Curso.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caicó/RN, 30 de Julho de 2025.

João Paulo de Souza Medeiros
(Coordenador do Curso)

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ESTÁGIO

Curso: Bacharelado em Engenharia de Computação (BEC/CERES)
Nome do discente:
Matrícula:

DADOS DO CONCEDENTE

Nome:
CNPJ:
Número do convênio:

LOCAL DO ESTÁGIO

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Setor do estágio:

RESPONSÁVEL PELO LOCAL DE ESTÁGIO

Nome:
CPF:

SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Nome:
CPF:
RG:
UF:
Órgão emissor:
E-mail:
Função:

PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Nome:
Matrícula (SIAPE):

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

☐ Estágio Curricular Obrigatório	☐ Estágio Curricular Não Obrigatório
Carga horária semanal (horas):	
Valor da bolsa (mensal): R\$	
Auxílio transporte (diário): R\$	

DIAS E HORÁRIOS DO ESTÁGIO

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
De:							
Até:							

DADOS DO SEGURO DE ESTÁGIO

CNPJ da seguradora:
Nome da seguradora:
Apólice de seguro:
Valor do seguro: R\$

VIGÊNCIA DO ESTÁGIO

Data de início:
Data do término:

PLANO DE ATIVIDADES

--